



09  
18

**LEI nº 3.660, 22 de abril de 2003**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover permuta dos imóveis que menciona e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, após prévia avaliação técnica do órgão competente, a permuta da área de terreno medindo aproximadamente 1.450,00m<sup>2</sup> (um mil. quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizada na área maior constituída pela quadra nº 12 (doze), no Bairro Santa Cruz Industrial, cadastrada sob o índice nº 03.198.0508, neste Município, pelo lote de terreno nº 41 (quarenta e um), da quadra nº 32 (trinta e dois), do Parque Riacho da Pedra, 1ª Seção, com área de aproximadamente 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias nele edificadas, situados neste Município de Contagem - MG, e pelo lote de terreno nº 21 (vinte e um), da quadra nº 16 (dezesesseis), com área de aproximadamente 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Bairro Beatriz, neste Município de Contagem - MG, ambos de propriedade de Reni Resende Costa e sua mulher Rosalva Maria Lara Costa.

**Parágrafo único** Os imóveis descritos no *caput* deste artigo e recebidos em permuta pelo Município, serão utilizados, respectivamente para funcionamento de unidade de creche escolar e implantação de centro comunitário.

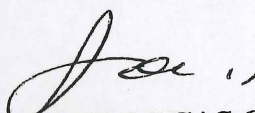
**Art. 2º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura definitiva da área permutada, conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, 22 de abril de 2003.



  
**ADEMIR LUCAS GOMES**  
Prefeito de Contagem